



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 12.859

João Pessoa - Domingo, 07 de Outubro de 2007

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

CÂMARAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

CÂMARA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1.352/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, integrar a Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e a Irresponsabilidade Fiscal – CCIAIF, durante o período de 01/10 a 29/12/07, em substituição ao Dr. Wildes Saraiva Gomes Filho, que se encontra em gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.353/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, nos dias 02 e 03/10/07, funcionar nas audiências Criminais da Promotoria de Justiça Distrital de Cruz das Armas da mesma Comarca, pela manhã, em virtude do afastamento justificado da Dra. Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.354/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, a partir de 01/10/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.355/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/10/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor ADERBALDO SOARES DE OLIVEIRA, 1º Promotor Curador da Infância e Juventude da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 4º Promotor Curador da Infância e Juventude (2º Juizado) da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.356/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora SORAYA SOARES DA NÓBREGA ESCOREL, 2ª Promotora Curadora da Infância e Juventude (1º Juizado) da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora Curadora da Infância e Juventude da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 30/10/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS COMARCA DA CAPITAL

Relatório de Movimentação de Inquéritos Policiais – Setembro/07

1ª Promotoria de Justiça Criminal

	Nº Cadastro	Indiciado	Entregue	Devolvido	Destino
01	20000777417059	Genival V. da Silva	03/09/07	05/09/07	Juiz - Diligência
02	20020077420756	Genival V. da Silva	03/09/07	05/09/07	Juiz - Diligência
03	20020050470950	Otacílio V. Feitosa	03/09/07	05/09/07	Juiz - Denúncia
04	20020077426589	Reginaldo pereira	12/09/07	13/09/07	Juiz - Aud. Preliminar
05	20020077426464	José Roberto Correia	13/09/07	18/09/07	Delegacia
06	20020077444558	Cláudio Roberto Albino	17/09/07	18/09/07	Juiz Aud. Preliminar
07	20020070011214	Francisco Wallace	17/09/07	-----	-----
08	20020077445175	Maurício Vicente	17/09/07	18/09/07	Delegacia
09	20020077444806	Dayane Alexandre	17/09/07	18/09/07	Juiz - Denúncia
10	20020077445878	Carlos André Santos	18/09/07	19/09/07	Juiz - Denúncia
11	20020077441851	Abizel Araújo	19/09/07	25/09/07	Juiz - Denúncia

2ª PROMOTORIA CRIMINAL

	Nº Cadastro	Indiciado	Entregue	Devolvido	Destino
01	20020050461207	Alberto Ferreira	10/09/07	-----	-----
02	20020050160379	Domingas Ladjane	10/09/07	11/09/07	Delegacia
03	20020050382163	Decson Farias	10/09/07	11/09/07	Delegacia
04	20020060264518	Sem Indiciamento	10/09/07	11/09/07	Delegacia
05	20020060172570	Sem Indiciamento	10/09/07	12/09/07	Delegacia
06	20020010277677	Sem Indiciamento	12/09/07	18/09/07	
06	20020050485198	Nivaldo Nogueira	12/09/07	18/09/07	Delegacia
07	20020077442453	Luiz Jorge Negri	12/09/07	-----	-----
08	20020070015413	Edna S. da Silva	17/09/07	26/09/07	Vistas à Delegacia
09	20020077425730	Heraldo Marcolino	17/09/07	20/09/07	Delegacia
10	20020077425680	Edson Bezerra	17/09/07	20/09/07	Juiz - Denúncia
11	20020077444848	José Alexandre	17/09/07	20/09/07	Juiz - Denúncia
12	20020077444996	Joeilton Gomes	18/09/07	20/09/07	Juiz - Denúncia
13	20020070013574	Sem Indiciamento	20/09/07	24/09/07	Delegacia
14	20020070010125	Josimar Carvalho	20/09/07	25/09/07	Juiz - Diligência
15	20020077446736	Sem Indiciamento	24/09/07	24/09/07	Juiz - Diligência
16	20020077292577	Lúcia Maria Maia	26/09/07	27/09/07	Vistas à Delegacia
17	20020070008319	Juscelino Orestes	26/09/07	27/09/07	Delegacia
18	20020030428615	Margareth Jorge	26/09/07	27/09/07	Delegacia

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Nº	Cadastro	Indiciado		Devolvido	
01	20020060176225	Casa Bandeira	03/09/07	13/09/07	Delegacia
02	20020050182142	Jose Nunes Filho	03/09/07	13/09/07	Juiz - Arquivamento
03	20020070002692	Neivandro Patrícia	10/09/07	13/09/07	Juiz - Arquivamento
04	20020070010885	Nicácio Sales	10/09/07	13/09/07	Juiz - Redistribuição
05	20020077446025	Thiago Rodrigues	10/09/07	13/09/07	Juiz - Denúncia
06	20020070001488	Rômulo Teixeira	11/09/07	13/09/07	Juiz - Denúncia
07	20020077445324	Diógenes L. Teixeira	11/09/07	13/09/07	Juiz - Denúncia
08	20020077445217	Marcelo Venâncio	11/09/07	13/09/07	Juiz - Denúncia
09	20020077426522	Marcelo Araújo	14/09/07	17/09/07	Juiz - Denúncia
10	20020077446520	Fabiano F. do Nascimento	17/09/07	18/09/07	Juiz - Denúncia
11	20020077425482	Sérgio Lima da Cruz	17/09/07	26/09/07	Delegacia
12	20020060268261	Cinthya Renata	18/09/07	19/09/07	Delegacia
13	20020060596471	Argemiro Queiroz	18/09/07	19/09/07	Juiz - Denúncia
14	20020070014770	Sem Indiciamento	18/09/07	19/09/07	Juiz - Diligência

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

4ª PROMOTORIA CRIMINAL

Nº	Cadastro	Indiciado	Entregue	Devolvido	Destino
01	20020060248149		03/09/07	12/09/07	Vistas à Delegacia
02	20020077446207	Izabel Maria Brasil	03/09/07	04/09/07	Juiz - Denúncia
03	20020077445076	Berniclin Alves	04/09/07	06/09/07	Delegacia
04	20020050165501	Durval Luis ^a Neto	10/09/07	-----	-----
05	20020077426795	Marcos Aurélio	11/09/07	12/09/07	Vista ao Promotor
06	20020077446835	Luiz Emídio	11/09/07	-----	-----
07	20020077425748	Rosa Miguel	11/09/07	13/09/07	Juiz - Denúncia
08	20020077426787	José Matilde	11/09/07	13/09/07	Juiz - denúncia
09	20020050464540	Luiz Antonio Moraes	17/09/07	21/09/07	Juiz - Redistribuição
10	20020070001785	Sem Indiciamento	17/09/07	18/09/07	Juiz - Diligência
11	20020077426670	Sávio C. de Sá Leitão	17/09/07	18/09/07	Aguardando Resposta de Ofício
12	20020077448203	Antonio da Silva	19/09/07	21/09/07	Juiz - Denúncia
13	20020077446728	Felipe Macedo Lacerda	19/09/07	21/09/07	Juiz - Denúncia
14	20020077447825	Vilma do Nascimento	24/09/07	-----	-----
15	20020040379642	José Roberto de Pádua	24/09/07	27/09/07	Vista ao Promotor
16	20020077448435	Raimundo Dantas Martins	26/09/07	-----	-----
17	20020077442859	Ismália Régis Marinho	26/09/07	-----	-----

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Nº	Cadastro	Indiciado	Entregue	Devolvido	Destino
01	20020060268097	Gutemberg Vicente Silva	03/09/07	04/09/07	Juiz - Diligência
02	20020077419402		03/09/07	04/09/07	Juiz - Denúncia
03	20020060079536	Sem Indiciamento	03/09/07	04/09/07	Delegacia
04	20020070004235	Sem Indiciamento	03/09/07	04/09/07	Vistas ao Promotor
05	20020070014150	Geraldo Neves de O. Neto	03/09/07	04/09/07	Juiz - Redistribuição
06	20020077445993	Herbert Medeiros da Cruz	12/09/07	13/09/07	Juiz - denúncia
07	20020077426746	Marcone do N. Oliveira	12/09/07	13/09/07	Juiz - Denúncia
08	20020066065596	Marcos José	12/09/07	18/09/07	Juiz - Diligência
09	20020040631844	José Augustos Santos	12/09/07	18/09/07	Delegacia
10	20020070016262	José Roberto Monteiro	12/09/07	18/09/07	Juiz - Diligência
11	20020070019266	Edilayse Barbosa	12/09/07	18/09/07	Juiz - Denúncia
12	20020077424444	Geneide Josefa Moraes	17/09/07	21/09/07	Vista ao Promotor
13	20020070006560	Sem Indiciamento	17/09/07	21/09/07	Vista ao Promotor
14	20020060265739	Fábio N. da Silva	17/09/07	21/09/07	Vista ao Promotor
15	20020070001942	Terezinha de J. Ribeiro	18/09/07	25/09/07	Juiz - Denúncia
16	20020040246783	Fábio Roberto de Castro	18/09/07	-----	-----
17	20020077422364	José Pereira da Silva	18/09/07	18/09/07	Vistas a Delegacia
18	20020060268535	Orleans A Cavalcante	18/09/07	18/09/07	Juiz Diligência
19	20020070011305	Josemar Araújo da Silva	18/09/07	18/09/07	Vistas a Delegacia
20	20020077294789	Ibrahim A. Hamad Filho	25/09/07	27/09/07	Juiz - diligência
21	20020070012550	Adriana Macedo Lisboa	25/09/07	27/09/07	Juiz - Redistribuição
22	20020077418099	Ibama	25/09/07	27/09/07	Vistas à Delegacia
23	20020040250843	Givanildo L. de Menezes	25/09/07	27/09/07	Vista ao Promotor

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Nº	Cadastro	Indiciado	Entregue	Devolvido	Destino
01	0060173743	João Almeida Carvalho	04/09/07	21/09/07	Vistas ao Promotor
02	20020050470901	Casa das Ferramentas	11/09/07	21/09/07	Vistas ao Promotor
03	20020060077019	Veridiano Soares	11/09/07	21/09/07	Vistas ao Promotor
04	20020060596927	Daniel da Silva Galvão	11/09/07	21/09/07	Vistas ao Promotor
05	20020060251200	Amália Izabel Galvão	11/09/07	-----	-----
06	20020077424444	Geneide Josefa Moraes	17/09/07	21/09/07	Vistas ao Promotor
07	20020070006560	Sem Indiciamento	17/09/07	21/09/07	Vistas ao Promotor
08	20020060265739	Fábio N. da Silva	17/09/07	21/09/07	Vistas a Promotora

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

PORTARIA Nº 1.357/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO SERÁPHICO FERRAZ DA NÓBREGA FILHO, 2º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2º Promotor da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03 a 31/10/07, em virtude do afastamento justificado da titular.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.358/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 03/10/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Juri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância.
CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

8ª PROMOTORIA CRIMINAL

Nº	Cadastro	Indiciado	Entregue	Devolvido	Destino
01	20020077416952	Luciano Ricardo da Silva	04/09/07	06/09/07	Juiz - Denúncia
02	20020077444996		12/09/07	20/09/07	Juiz - Denúncia
03	20020077424766	Patrícia Medeiros Felix	14/09/07	18/09/07	Vistas à Delegacia
04	20020077445035	Washington Luiz da Silva	18/09/07	19/09/07	Juiz - Denúncia
05	20020070014853	Marco Antonio Alves	18/09/07	19/09/07	Delegacia
06	20020077445043	Sem Indiciamento	19/09/07	20/09/07	Juiz - Arquivamento
07	20020077444293	Fábio F. de Souza	20/09/07	21/09/07	Vistas à Delegacia
08	20020077448393	Marcelo M. de Araújo	20/09/07	21/09/07	Vistas à Delegacia
09	20020077423602	Lionaldo G. Nascimento	24/09/07	26/09/07	Juiz - Denúncia
10	20020077444640	Jean Douglas Cortez	25/09/07	26/09/07	Juiz - Denúncia
11	20020077441240	Sem Indiciamento	25/09/07	26/09/07	Juiz - diligência
12	20020077448328	Sem Indiciamento	26/09/07	27/09/07	Juiz - Arquivamento
13	20020077449342	Petrônio C. Brasil	26/09/07	27/09/07	Juiz - Denúncia
14	20020070003468	Josafá dos S. Barbosa	26/09/07	27/09/07	Juiz - Denúncia
15	20020077417406	Jackson dos Santos	27/09/07	28/09/07	Juiz - Denúncia
16	20020077417687	Ronaldo C. da Silva	27/09/07	28/09/07	Juiz - Denúncia

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Nº	Cadastro	Indiciado	Entregue	Devolvido	Destino
01	20020077444855	Severino Gomes da Silva	05/09/07	06/09/07	Juiz - Denúncia
02	60078322	Williams Santos de Assis	05/09/07	18/09/07	Vistas à Delegacia
03	20020077425714	Everaldo A de Souto	11/09/07	12/09/07	Juiz - Denúncia
04	20020060627755	Josenilton Leal Gomes	12/09/07	17/09/07	Juiz - Diligência
05	20020070015850	Renata Sofia Lopes	12/09/07	17/09/07	Juiz - Diligência
06	20020060223621	Priscilla R. Paulino	12/09/07	17/09/07	Delegacia
07	20020060262561	Ionayra Araújo	12/09/07	17/09/07	Juiz - Diligência
08	20020077447338	Dayse Adriana da Silva	19/09/07	20/09/07	Juiz - Denúncia
09	20020077447635	Luciano José dos Santos	20/09/07	21/09/07	Delegacia
10	20020070013939	Sem Indiciamento	26/09/07	27/09/07	Vistas à Delegacia
11	20020050169818	Domingas Ladjane	26/09/07	-----	-----
12	20020077416010	Não Consta	26/09/07	-----	-----
13	20020060629603	José Roberto Monteiro	26/09/07	-----	-----
14	20020030330951	Macçuel B. De Brito	26/09/07	-----	-----
15	20020040249142	Hércules Gomes da Silva	26/09/07	-----	-----
16	20020070008277	Williams Correia da Silva	26/09/07	-----	-----
17	20020077444095	Marcos A Nogueira	26/09/07	-----	-----
18	20020077443170	Robert Charles Melena	26/09/07	-----	-----
19	20020060416159	Sem Indiciamento	26/09/07	-----	-----
20	20020050481734	Thiago A do Nascimento	26/09/07	-----	-----
21	20020060075393	Paula Francinete Santos	26/09/07	-----	-----
22	20020077418008	Marcelo da Silva Leite	26/09/07	27/09/07	Vistas à Delegacia
23	20020050460514	Cícero de Lucena Filho	26/09/07	27/09/07	CODAT
24	20020050485305	Sem Indiciamento	26/09/07	-----	-----
25	20020070010307	Ismael Gomes da Silva	26/09/07	27/09/07	Juiz - Redistribuição
26	20020050482385	Gilson de Moraes Júnior	26/09/07	27/09/07	Juiz - Redistribuição
27	20020077449243	Misael Vicente de Araújo	27/09/07	-----	-----

1ª PROMOTORIA DISTRITAL DE MANGABEIRA

Nº	Cadastro	Indiciado	Entregue	Devolvido	Destino
01	077366454	Leonardo F. Rodrigues	13/09/07	25/09/07	Vistas à Delegacia
02	20020077368674	Emmanuel Pinto Melo	13/09/07	25/09/07	Vistas à Delegacia
03	20020077365969	Sem Indiciamento	13/09/07	25/09/07	Vistas à Delegacia
04	20020070074014	Allan Jácome de Sales	13/09/07	25/09/07	Vistas à Delegacia
05	20020045209372	José Faustino Filho	13/09/07	25/09/07	Vistas à Delegacia
06	20020060547953	Marines Soares da Silva	13/09/07	25/09/07	Vistas à Delegacia
07	20020070229394	Sem Indiciamento	13/09/07	25/09/07	Vistas à Delegacia
08	20020070014796	Kássio Guilherme	13/09/07	25/09/07	Vistas à Delegacia
09	20020070227463	Edson Paulino da Mota	13/09/07	25/09/07	Vistas à Delegacia
10	20020077512644	Ronaldo Cunha Moraes	13/09/07	25/09/07	Juiz - Denúncia
11	20020070018771	Não Consta	13/09/07	25/09/07	Vistas à Delegacia
12	20020077369268	Admilson de Lima Silva	13/09/07	25/09/07	Vistas à Delegacia
13	20020077514798	Márcio Nerio de Souza	13/09/07	17/09/07	Juiz - Denúncia
14	20020077512412	Thyago Rodrigo Barros	13/09/07	25/09/07	Delegacia
15	20020077513063	Flávio Lucena de Oliveira	13/09/07	25/09/07	Vistas à Delegacia

2ª PROMOTORIA DISTRITAL DE MANGABEIRA

Nº	Cadastro	Indiciado	Entregue	Devolvido	Destino
01	060252307	Sem Indiciamento	13/09/07	27/09/07	Juntado ao Inquérito 20020060249162
02	20020077371322	Cristiano Be. da Silva	13/09/07	17/09/07	Juiz Denúncia
03	20020060070493	Simião Medeiros Junior	13/09/07	27/09/07	Vistas à Delegacia
04	20020077370506	Josinaldo da S. Paulino	13/09/07	27/09/07	Vistas à Delegacia
05	20020077370522	João Correia de B. Filho	13/09/07	17/09/07	Juiz - Denúncia
06	20020060237290	Naldo	13/09/07	27/09/07	Vistas à Delegacia
07	20020077369912	Manoel Rodrigues Soares	13/09/07	24/09/07	Juiz - Denúncia
08	20020060552417	Ruy Carneiro da Silva	13/09/07	27/09/07	Aguardando Resposta de Ofício
09	20020070075052	Antonio Carlos da Silva	13/09/07	27/09/07	Aguardando Resposta de Ofício
10	20020070221748	João Batista Evaristo	13/09/07	27/09/07	Vistas à Delegacia
11	20022077366223	Alexandre Oliveira	13/09/07	27/09/07	Aguardando resposta de Ofício
12	20020070072794	Não Consta	13/09/07	27/09/07	Aguardando resposta de Ofício
13	20020077367205	Wesley Magner de Sousa	13/09/07	17/09/07	Juiz - Denúncia
14	20020077369532	Sem Indiciamento	13/09/07	27/0	

15	20020070076126	José Pereira de Souza	24/09/07	-----	-----
16	20020070070244	Tibério da S. Crusino	24/09/07	-----	-----
17	20020077367262	Alexandre Clementino	24/09/07	-----	-----
18	20020077367551	João Francisco Santos	24/09/07	-----	-----

3ª PROMOTORIA DISTRITAL DE MANGABEIRA

Nº	Cadastro	Indiciado	Entregue	Devolvido	Destino
01	20020077370100	Lailza Santos	13/09/07	-----	-----
02	20020077370084	Jonas Roseno Soares	13/09/07	19/09/07	Vistas à Delegacia
03	20020070072042	José Mariano da Silva	13/09/07	-----	-----
04	20020077369185	João Paulo Sousa	13/09/07	19/09/07	Vista à Delegacia
05	20020077368518	Luiz Gonzaga Santos	13/09/07	19/09/07	Vistas à Delegacia
06	20020070004946	Manoel Arruda Leite	13/09/07	19/09/07	Vistas à Delegacia
07	20020077514715	José Lourenço Barbosa	13/09/07	19/09/07	Juiz - Denúncia
08	20020070227224	Edmilson Miguel Silva	13/09/07	-----	-----
09	20020077513550	Antonio Carlos de Sousa	13/09/07	19/09/07	Vistas à Delegacia
10	20020077512651	Manoel B. de Carvalho	13/09/07	-----	-----
11	20020077514707	Lindemberg Costa Junior	13/09/07	19/09/07	Juiz - Denúncia
12	20020077514921	Roberto Carlos Silva	13/09/07	19/09/07	Juiz - Denúncia
13	20020050164462	Letícia de Albuquerque	13/09/07	-----	-----
14	20020060249881	Antonio Vital da Silva	13/09/07	19/09/07	Juiz - Denúncia
15	20020077515365	Wellington Medeiros	19/09/07	-----	-----
16	20020077513634	Rômulo Gonzaga Castro	19/09/07	-----	-----
17	20020070227935	Carlos Alexandre Viegas	19/09/07	-----	-----
18	20020077515415	Valmir Jubert	19/09/07	-----	-----
19	20020070072067	Jeovanio Sousa Oliveira	19/09/07	-----	-----
20	20020077417919	Ednaldo Silva Santos	19/09/07	-----	-----
21	20020060247489	Daniel Ferreira Silva	19/09/07	-----	-----
23	20020070075243	Sem Indiciamento	19/09/07	-----	-----
24	20020077560080	Everton Souza Lucas	24/09/07	-----	-----
25	20020077515324	Antonio Manoel Souza	24/09/07	-----	-----
26	20020070228388	Vinicius José pereira	24/09/07	-----	-----
27	20020077560726	Rômulo Santos Trindade	24/09/07	-----	-----

1ª PROMOTORIA DISTRITAL DE CRUZ DAS ARMAS

Nº	Cadastro	Indiciado	Entregue	Devolvido	Destino
01	40587	Sem Indiciamento	12/09/07	-----	-----
02	20020070086471	Ednaldo Sinésio Silva	12/09/07	19/09/07	Vistas à Delegacia
03	20020050470497	Jéferson Viana Filho	12/09/07	-----	-----
03	20020070082322	José Renier Moura	12/09/07	-----	-----
05	20020070084484	Ricardo Herminio Silva	12/09/07	-----	-----
06	20020070086554	Márcio Maciel Santos	12/09/07	19/09/07	Juiz - Denúncia
07	20020060629009	Eva Louise	12/09/07	-----	-----
08	20020050140017	Sem Indiciamento	19/09/07	-----	-----
09	20020040270239	Sem Indiciamento	19/09/07	-----	-----
10	20020060430820	Gildelane Ribeiro	19/09/07	-----	-----
11	20020060430804	Sem Indiciamento	19/09/07	-----	-----
12	20020070083254	Cristiano José	26/09/07	-----	-----
12	20020077517064	Otacílio José Filho	26/09/07	-----	-----

1º Tribunal do Júri

01	20020077425391	Fabiano Gomes	12/09/07	28/09/07	Vista ao juiz
02	20020077425151	Everton dos Santos	17/09/07	18/09/07	Vistas à Delegacia
03	20020050165907	Sem Indiciamento	17/09/07	-----	-----
04	20020060266240	Sem Indiciamento	17/09/07	18/09/07	Vista à Delegacia
05	20020050165691	Sem Indiciamento	17/09/07	18/09/07	Aguardando Resposta de Ofício
06	20020060261621	Sem Indiciamento		18/09/07	Vista à Delegacia
07	20020077417265	Sem Indiciamento	17/09/07	26/09/07	Juiz - Denúncia
08	20020077292312	Rosinalva da Cunha	17/09/07	-----	-----
09	20020077422836	Sem Indiciamento	17/09/07	18/09/07	Vistas à Delegacia
10	20020070013657	Sem Indiciamento	17/09/07	26/09/07	Juiz - Denúncia
11	20020077425789	Wagner e Outros	27/09/07	28/09/07	Juiz - Diligência

2º Tribunal do Júri

Nº	Cadastro	Indiciado	Entregue	Devolvido	Destino
01	20020077422752	Sem Indiciamento	03/09/07	06/09/07	Juiz - Diligência
02	20020050166491	Sem Indiciamento	03/09/07	06/09/07	Delegacia
03	20020050167119	Roberto Pereira Ferraz	03/09/07	06/09/07	Aguardando Resposta de Ofício
04	20020077422802	Fabiano Santos	03/09/07	06/09-07	Juiz - denúncia
05	20020077422240	Sem Indiciamento	03/09/07	06/09/07	Juiz - Diligência
06	20020077445373	Prefeitura Municipa l	04/09/07	10/09/07	Aguardando Resposta de Ofício
07	20020077445985	Rodrigo Alves	06/09/07	10/09/07	Juiz - Denúncia
08	20020077423529	Leonel de Araújo	12/09/07	17/09/07	Juiz - Diligência
09	20020060247026	Sem Indiciamento	12/09/07	18/09/07	Vistas à Delegacia
10	20020070014549	Sem Indiciamento	12/09/07	17/09/07	Juiz - Diligência
11	20020060263593	Sem Indiciamento	12/09/07	18/09/07	Vistas à Delegacia

12	20020060410764	Thiago da Silva	12/09/07	18/09/07	
13	20020060419286	Sem indiciamento	12/09/07	18/09/07	Juiz - Diligência
14	20020077419964	Sem Indiciamento	12/09/07	18/09/07	Juiz - Arquivamento
15	20020060261696	Sem Indiciamento	20/09/07	25/09/07	Juiz - Denúncia
16	20020070014523	Antonio M. Alves	20/09/07	25/09/07	Juiz - denúncia
17	20020077444756	Cláudio Hallisson	20/09/07	25/09/07	Juiz - denúncia
18	20020077425706	Sem Indiciamento	20/09/07	25/09/07	Vista à Delegacia
19	20020077446843	Sem Indiciamento	20/09/07	-----	-----
20	20020070013624	Cristiano Simão	20/09/07	25/09/07	Juiz - Denúncia
21	20020077419659	Sem Indiciamento	20/09/07	-----	-----
22	20020077441364	Josafá Alves	20/09/07	-----	-----
23	20020077447510	Ismael de Sousa	20/09/07	25/09/07	Vistas à Delegacia
24	20020050391081	Sem Indiciamento	26/09/07	-----	-----
25	20020077292981	Saulo Messias	26/09/07	-----	-----
26	20020077424402	Mavial César de Oliveira	26/09/07	-----	-----
27	20020070004698	Sem Indiciamento	26/09/07	-----	-----
28	20020050484480	Sem Indiciamento	26/09/07	-----	-----
29	20020077447429	Sem Indiciamento	26/09/07	-----	-----
30	20020077424527	Tony dos Santos	26/09/07	-----	-----
31	20020077447676	Gilvandro Pequeno	26/09/07	-----	-----
32	20020030079723	Moisés	26/09/07	-----	-----
33	20020070084252	Vamberto Ricardo	26/09/07	-----	-----
34	20020077447502	Sem Indiciamento	26/09/07	-----	-----
35	20020077450753	Valdemir Nascimento	27/09/07	28/09/07	Juiz - Diligência
36	20020077448807	Gerlano Felinto	27/09/07	28/09/07	Vistas ao Juiz

PORTARIA Nº 1.359/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/10/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor MARCIO TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Queimadas, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.360/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO, Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor Curador do Consumidor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 30/10/07, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.361/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NEWTON CARNEIRO VILHENA, Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolê de Rocha, de igual entrância, durante o período de 03 a 31/10/07, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.362/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 01/10 a 29/12/07, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.363/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E adiar para o período

de 19/11 a 18/12/07, as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, referente ao 1º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 02 a 31/10/07.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.364/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora GARDÊNIA CIRNE DE ALMEIDA GALDINO, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período 01/10 a 18/11/07, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.365/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E adiar para o período de 19/11 a 18/12/07, as férias individuais da Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, referente ao 2º período/2007, anteriormente fixadas para serem gozadas de 02 a 31/10/07.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.366/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JUDITH MARIA DE ALMEIDA LEMOS, 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02 a 31/10/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.367/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora FABIANA MARIA LÓBO DA SILVA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 2ª entrância, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02 a 31/10/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRASE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.368/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 02/10/07, a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA COUTO RAMOS, Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.369/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ADRIANA DE FRANÇA CAMPOS, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do 1º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02 a 31/10/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.370/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARICELLY FERNANDES VIEIRA, 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 02 a 31/10/07, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.371/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/10/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.372/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor LUIS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO, Promotor Curador da Defesa e dos Direitos do Cidadão da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Queimadas, de 1ª entrância, durante o período de 01 a 30/10/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.373/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, Procurador de Justiça, símbolo MP-4, ora exercendo as funções de Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF, referente ao 2º período/2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01 a 30/10/07, ficando as referidas férias para gozo oportuno.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.374/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a imperiosa necessidade de serviço. R E S O L V E suspender integralmente as férias individuais do Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da

Comarca de Cuité, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 2º Promotor do Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, referente ao 1º período/2006, anteriormente fixadas para serem gozadas de 01 a 30/10/7, ficando as referidas férias para gozo oportuno.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.375/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/10/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.376/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 01/10/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.377/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cuité, de 2ª entrância, para exercer suas funções como Promotor de Justiça do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, a partir de 01/10/07, até ulterior deliberação, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.378/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 01 a 13/10/07, em virtude do afastamento do titular para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.379/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 03/10/07, o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 5º Promotor de Família da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de igual entrância.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.380/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JÚLIA CRISTINA DO AMARAL NÓBREGA FERREIRA, 1ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, a partir de 03/10/07, até ulterior deliberação, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.381/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA LIMA SALMITO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cu-

mulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora do Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03 a 31/10/07, em virtude de vacância da referida Promotoria.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.382/2007 João Pessoa, 01 de outubro de 2007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar RAPHAEL LIANZA TEIXEIRA DE CARVALHO, para responder pelo cargo de Assessor de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Código MP-NAGB-601, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/10/07, em virtude do afastamento da titular, para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.384/2007 João Pessoa, 02 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor PAULO BARBOSA DE ALMEIDA, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, ora exercendo as funções de SubProcurador-Geral de Justiça, para, responder pelo expediente da Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 15/10 a 13/11/07, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.385/2007 João Pessoa, 02 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, Procurador de Justiça, Símbolo MP-4, ora exercendo suas funções como Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional-CEAF, para responder pela SubProcuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 15/10 a 13/11/07, em virtude do afastamento justificado do titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.386/2007 João Pessoa, 02 de outubro de 2.007. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 04/10/07, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Ingá, de 1ª entrância, em virtude do afastamento justificado da titular.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro João Pessoa-PB - CEP: 58013-260 Fone: (83) 3533-6100 Internet: www.trt13.gov.br e-mail: asc@trt13.gov.br
TRIBUNAL PLENO:
Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA PRESIDENTE E CORREGEDORA
EDVALDO DE ANDRADE Juiz VICE-PRESIDENTE
Juíz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE OUVIDOR
Juíz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Juíz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA Juíz AFRÂNIO NEVES DE MELO Juíz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
DESPACHOS DA PRESIDÊNCIA
EM RECURSOS DE REVISTA
EDITAL ASS.RR. - Nº 105/2007

Recursos de revista RECEBIDO(S)
Intimo o(s) recorrido(s), nos processos abaixo discriminados, para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. Decorrido o prazo, os autos serão remetidos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recursos de revista DENEGADO(S)
Intimo o(s) recorrente(s) que, nos processos a seguir relacionados, foi proferido despacho denegando seguimento ao recurso de revista interposto.

PROCESSO: 00386.2005.019.13.00.6
RECORRENTE(S): RICARDO RANGEL PINTO DA SILVA.
ADVOGADO(S): JOAO FERREIRA NETO.
RECORRIDO(S): MUNICIPIO DE ITAPORANGA - PB.
ADVOGADO(S): FLAMARION CARLOS HONORIO RICARTE.

João Pessoa, 05/10/2007
VIVIANE FARIAS FRANCA
Assessora Jurídica-Chefe da Presidência

2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 08 DIAS,na forma abaixo: Proc. nº01812.2005.008.13.00-5, entre partes: **JOSENILDO TEOTONIO SOARES contra COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE E MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE.**

O Exmo Sr Dr. NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, MM Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem , que fica **NOTIFICADO COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL DE CAMPINA GRANDE** ., atualmente em lugar incerto e não sabido do despacho de seguinte teor: “V. etc. - R.H. I – 1. R. Hoje. 2. Recebo o presente agravo de petição, eis que preenchidos os pressupostos de admissibilidade. Dê-se vistas ao agravado para, querendo, oferecer contra-razões no prazo de 8 dias.

3. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E.TRT. Ass Normando Salomão Leitão , Juiz do Trabalho.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente Edital será publicado na forma da Lei, afixado. Ficando por meio deste, ciente o reclamado do despacho.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 04 dias do mês do outubro de 2007. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei.

Campina Grande, 04 de outubro de 2007
PATRICIA ZUILA T.R. PIRES
Diretora de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, da **QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, em reclamação trabalhista, movida por **UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL CAMPINA GRANDE - PB. O DOUTOR HUMBERTO HALISON B. DE C. E SILVA**, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, **FAZ SABER**, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica **CITADO** o executado, **QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do **Processo n.º 00884-2007.009.13.00-3**, o qual tem como exequente **UNIÃO – PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL SECCIONAL CAMPINA GRANDE - PB**, para quitar o seu débito, no valor de R\$ 6.420,06 (seis mil, quatrocentos e vinte reais e seis centavos), mais juros e correções devidas, no prazo máximo de 15 (quinze), sob pena da aplicação da multa de 10%, contido no artigo 475-J do CPC; conforme determinação do **DESPACHO** de fls. 12.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do executado, **QUANTTA INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA** foi expedido o presente edital, que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem os vinte dias após a publicação deste edital.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 04 dias do mês de outubro de 2007. Eu, José Genário Saraiva Filho, Técnico Judiciário, digitei, e devidamente assinada por Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, de ordem do (a) Juiz (a) desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, conforme dispõe a Ordem de Serviço nº 3ª VT – CG – 001/2007.
FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ
Diretor de Secretaria

4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA

Processo nº 00492.2005.004.13.00-0
Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Cleania Rodrigues do Nascimento Reclamado(s) : Tambiá Hotel e Turismo Ltda e outros
FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Tambiá Hotel e Turismo Ltda e os sócios Francisco das Chagas Ramalhães de Souza e Cassia Aparecida Frizzarin Ramalhães de Souza acerca do(a) despacho, cujo teor é o seguinte:“Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1º, art. 880, § 3º), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montante e constrição de bens, independentemente de mandato de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-j)”. SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 – Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 24/9/2007
PATRICIA FEITOSA CRUZ
Diretora de Secretaria

3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB

EDITAL DE CITAÇÃO, com prazo de 20 (vinte) dias, de **SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, em reclamação trabalhista, movida por **MARIA ANA NASCIMENTO DE MELO. A DOUTORA HUMBERTO HALISON B. DE C. E SIL-**

VA, Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, **FAZ SABER**, a quantos o presente virem ou dele tiverem conhecimento, que fica **CITADO** o executado, **SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA**, hoje com endereço incerto e não sabido, nos autos do Processo n.º 00184.2007.009.13.00-9, para tomar ciência da penhora no rosto dos autos de nº 01065.2006.008.13.00-6, da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande, entre partes JOSÉ CARLOS SANTOS BARROS, exequente e, SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, executada; onde o bem penhorado foi uma faixa de terra com área de 47.716 m², compreendendo os lotes de 01 à 07 da quadra "P", trecho da rua C-5, lotes de 01 à 05 da quadra "Q" e, trecho da rua PC-08, no Distrito Industrial de Campina Grande-PB; o qual tem como exequente **MARIA ANA NASCIMENTO DE MELO**, conforme DESPACHO de fls. 69.

E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial, do executado, **SALUTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA** foi expedido o presente edital, que será publicado na forma de costume e afixado na sede desta 3ª Vara, considerando-se vencido o prazo assim que decorrerem os vinte dias após a publicação deste edital.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, aos 04 dias do mês de outubro de 2007. Eu, José Genário Saraiva Filho, Técnico Judiciário, digitei, e devidamente assinada por Francisco de Assis Queiroz, Diretor de Secretaria, de ordem do (a) Juiz (a) desta 3ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, conforme dispõe a Ordem de Serviço nº 3ª VT – CG – 001/2007. **FRANCISCO DE ASSIS QUEIROZ** Diretor de Secretaria

JUSTIÇA ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA DIRETORIA GERAL

PORTARIA Nº 0436/2007 –STRE/SGP/SAMS, João Pessoa, 05 de setembro de 2007. O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, RESOLVE, conceder à servidora ROSIANA RIBEIRO SEYMEN, requisitada do TRE-AL, matrícula nº 0124, 30 (trinta) dias de licença para tratamento da própria saúde, no período de 03 (três) de setembro a 02 (dois) de outubro de 2007, com fundamento no Art. 202, da Lei n.º 8.112 de 11/12/1990, com nova redação dada pela Lei nº 9.527/97.

ANÉSIO LIRA DA CUNHA MORENO
DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: DIV nº 1542 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa.
ASSUNTO: Recurso Especial Eleitoral (Diversos nº 1542 – Classe 05).

RECORRENTE: Lúcia de Moura Silva Cronemberger.
ADVOGADOS: Drs. Alexei Ramos de Amorim, Alcindo de Oliveira Villarim, Valter Vandilson Custódio de Brito e Célio Gonçalves Vieira.
RECORRIDO: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por: Lúcia de Moura Silva Cronemberger, candidata a Deputada Estadual pelo Partido Popular Socialista - PPS, contra decisão deste Regional que, à unanimidade de votos, desaprovou a prestação de contas referente à sua candidatura no pleito de 2006.

O Recurso tem respaldo no art. 276, inciso I e II do Código Eleitoral Pátrio.

Requer-se o seu provimento, a fim de que sejam aprovadas as referidas contas.

É o relatório que basta. Decido. O apelo é tempestivo. A decisão recorrida foi publicada no DJPB do dia 25/09/2007 e o recurso foi protocolizado no dia 26/09/2007.

Em síntese, a recorrente aduz que as irregularidades apontadas pela Coordenadoria de Controle Interno e pelo MPE devem ser consideradas irrelevantes e que ao menos deveria ser aprovada com ressalvas as contas em epígrafe.

O Acórdão guerreado restou assim ementado: **PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL. DESCUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS. DESAPROVAÇÃO.** Desatendidos os requisitos estabelecidos na resolução do TSE de nº22.250/06, deve-se desaprová-las as contas.

(Acórdão nº4840/2007)

Ocorre que, nesse particular, o acórdão recorrido é de extrema clareza quando diz: "Todavia, esqueceu a interessada que os interesses pessoais não podem sobrepor-se aos dispositivos legais e que os fatos supracitados são uma afronta aos artigos 1º e 3º da Resolução do TSE nº22.250/2006" (fl.140). Verifica-se, ainda, que a recorrente em seu apelo não logrou êxito ao demonstrar quaisquer vulnerações legais ao acórdão, bem como não trouxe nenhum dissídio jurisprudencial aplicável ao caso.

Por fim, a jurisprudência atual do Tribunal Superior Eleitoral tem entendido, reiteradamente, que não cabe Recurso Especial contra decisão em matéria administrativa.

Vejam os seguintes: **AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. ELEIÇÕES 2004. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NATUREZA ADMINISTRATIVA. NÃO-PROVIMENTO.** 1. Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais a análise das contas de campanha dos candidatos, exceto as referentes ao cargo de Presidente da República. 2. Em se tratando de acórdão do TRE que versa sobre matéria administrativa, não cabe a jurisprudencialização do debate por meio da interposição de recurso ao TSE. 3. O TSE tem entendido que a impossibilidade de se

apreciar recurso especial em matéria administrativa, sem viés jurisdicional, não se aplica somente às eleições 2006, mas também às anteriores. Precedentes: AgRg no REspe

nº 21.587/MA, Rel. Min. Carlos Ayres Britto, DJ de 26.6.2007; EDcl no REspe nº 26115/SP, Rel. Min. José Delgado, DJ de 8.11.2006.

4. A decisão se mantém por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental não provido. (Resp nº26.758 - Rel. Min. José Augusto Delgado, 01/08/2007).

Destarte, não preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo especial, deixo de admitir o presente recurso.

Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de outubro de 2007. (ORIGINAL ASSINADO)

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do TRE/PB
Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 03 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO: EXS Nº 320 – Classe 06.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.
RELATOR: Exmo. Juiz Renan de Vasconcelos Neves.

ASSUNTO: Recurso Especial Eleitoral.
RECORRENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.
ADVOGADOS: Drs. Luciano Pires, Delosmar Mendonça Júnior e Fábio Andrade Medeiros.
RECORRIDO: Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba. Vistos etc.

Trata-se de Recurso Especial interposto por Cássio Rodrigues da Cunha Lima, já qualificado, contra a decisão deste Regional que, por unanimidade de votos, rejeitou e arquivou a Exceção de Suspeição nº320, classe 06, que visava a declarar a suspeição do Juiz deste Regional, Dr.Nadir Leopoldo Valengo nos autos da Representação nº1257(JAUX).

O Recurso tem respaldo no art. 121, § 4º, inciso I da CF/88, e artigos 28 §2º e 276, I, a, do Código Eleitoral Pátrio.

Requer-se o seu provimento, a fim de que seja reconhecida a suspeição do Juiz Nadir Leopoldo Valengo para participar do julgamento da ação acima referenciada.

Vieram os autos conclusos para o juízo de admissibilidade.

É o relatório necessário. Decido. O apelo é tempestivo. O recorrente tomou ciência do inteiro teor da decisão em 19/09/2007 (quarta-feira) com a sua publicação no Diário da Justiça, tendo protocolizado no dia 24/09/2007(segunda-feira), ou seja, primeiro dia útil subsequente.

Em síntese, o recorrente aduz que houve violação literal da lei em dois pontos a destacar:

a) Violação do artigo 305 do Código de Processo Civil; b) Violação do artigo 93 da Carta Magna.

O Acórdão guerreado restou assim ementado: **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE JUÍZ MEMBRO DE TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. INCIDENTE DE SUSPEIÇÃO DO PROCURADOR REGIONAL ARGÜÍDO NA TRIBUNAL. INADMISÃO. NÃO-OBSERVÂNCIA DO RITO LEGAL. ALEGAÇÃO DE PARCIALIDADE DO JUÍZ EXCEPTO. PRETENDIDO AFASTAMENTO PARA JULGAR AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. INOBSERVÂNCIA DO PRAZO PARA SUA INTERPOSIÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO.**

Inadmissibilidade de exceção de suspeição argüida oralmente ex vi do disposto no art. 72, do RI-TRE/PB.

Deve ser considerada intempestiva a exceção de suspeição contra Juiz Membro de Tribunal Regional Eleitoral, quando sua interposição ultrapassa o prazo de cinco dias previsto no art. 71 e seu parágrafo primeiro, do Regimento Interno do TRE/PB. (Acórdão nº4828/2007)

Verifica-se, ab initio, que a questão crucial da irresignação está atrelada ao indeferimento da exceção de suspeição proposta pelo recorrente.

Decorrem daí, as possíveis violações aos dispositivos aludidos pelo apelante na legislação.

Vejam a matéria a seguir:

Sobre o disposto no artigo 305 do Código Processo Civil, Teotônio Negrão (Código Processo Civil, 39ª edição, 2007) colaciona o seguinte dissídio:

"O prazo do art.305 do CPC é preclusivo, de sorte que, transcorrido sem argüição, a correspondente exceção não pode mais ser validamente oposta, presumindo-se aceite o juiz" (RJTJERGS 147/298).

O Tribunal Superior Eleitoral também assentou sua jurisprudência no mesmo diapasão, senão vejamos:

Exceção ritual. Suspeição. Apresentação após o prazo legal. Intempestividade reconhecida. Indeferimento. Recurso especial não admitido. Agravos improvidos. Aplicação do art. 305 do CPC. Precedentes.

A exceção de suspeição deve ser ajuizada no prazo de 15 dias, contados do fato que a ocasionou, sob pena de preclusão.

(Rel. Min. César Peluso, AAG 6795, julgado 24/08/2006)

Por sua vez, o disposto no artigo 71 do Regimento Interno deste Regional aduz:

Art. 71. A suspeição ou o impedimento a que se refere o artigo anterior deverá ser oposta dentro do prazo de cinco dias contados da distribuição do feito, quanto aos Juizes do Tribunal, Procurador Regional e funcionários da Secretária; (...)

§ 1º. a suspeição ou o impedimento poderá ser alegado em qualquer fase do processo, dentro, porém, de cinco dias a contar da ciência do fato que o houver ocasionado.

Pois bem.

O Acórdão ora atacado, muito bem disseceu a situação posta no recurso e, sob o ângulo legal, repeliu a suspeição levantada pelo apelante.

Vejam os trechos vazados nos seguintes termos: (...)"No caso ora em análise, verifica-se que o prazo supramencionado não foi observado.

O expiente, inicialmente, alega que teve conhecimento do fato ensejador do incidente em 02.08.2007, quando o jornal da Paraíba divulgou que o Juiz Nadir

Leopoldo Valengo presta serviços advocatícios à família do Senador José Targino Maranhão.

Ocorre, porém, que tal fato já era do conhecimento do expiente desde as eleições de 2002, conforme suas próprias afirmações às fls.06.

São suas, estas palavras:

"A relação existente entre o excepto e a família do senador Maranhão, inclusive tendo advogado para eles na eleição de 2002, bem como o fato de atualmente continuar sendo advogado desta, demonstra o enquadramento no disposto no art. 135, inciso V (...)." Como se vê, a parcialidade ora alegada deveria ter sido argüida desde a distribuição do feito, nos termos do artigo 71, já transcrito. "(...)

Diante dos elementos acima aduzidos, invalida-se a tese de violação ao artigo 305 do CPC, defendida pelo apelante.

No que diz respeito à possível violação ao inciso IX do art.93 da Constituição Federal, não assiste razão ao recorrente, uma vez que a decisão atacada foi devidamente fundamentada e repeliu cirurgicamente a irresignação da parte.

Por derradeiro, não nos cabe em sede de Recurso Especial, reexaminar as provas acostadas aos autos, que serviram de base para o julgamento da matéria pelo pleno deste Regional, a teor das súmulas nº7 do STJ e 279 do STF.

Destarte, não preenchidos os pressupostos específicos que autorizam o trânsito do apelo especial, deixo de admitir o presente recurso.

Publique-se. Cumpra-se.

João Pessoa, 01 de outubro de 2007. (ORIGINAL ASSINADO)

DES. JORGE RIBEIRO NÓBREGA
Presidente do TRE/PB

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 03 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.850/2007

PROCESSO: MS nº 489 – Classe 12.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva.
ASSUNTO: Mandado de Segurança impetrado por Caroline Dias Santos Mota contra ato do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e do Diretor Presidente da Fundação Carlos Chagas.

IMPETRANTE: Caroline Dias Santos Mota.
ADVOGADO: Dr. José Wallace Lins de Oliveira.

IMPETRADOS: Exmo. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e Diretor Presidente da Fundação Carlos Chagas.

Mandado de Segurança. Administrativo-constitucional. Concurso público. TRE/PB. Cargo. Técnico Judiciário. Área Administrativa. Prova objetiva. Pedido de vista. Deferimento. Erro material. Inexistência. Reclassificação. Impossibilidade. Concessão parcial da ordem.

É de se conceder parcialmente mandado de segurança apenas para assegurar vista da prova objetiva de concurso público, em consonância com o disposto no art. 5º, XXXIII, da CF.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

A C O R D A o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "Concedida a ordem parcialmente nos termos do voto do Relator. Unânime. Presidiu o julgamento o vice ante o impedimento do Presidente."

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 20 de setembro de 2007. Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 02 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.851/2007

PROCESSO: JAUX Nº 1006 – Classe 22.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva.

ASSUNTO: Representação Eleitoral com pedido de liminar, interposta pelo Partido Republicano Progressista – PRP, por seu representante legal, em desfavor de José Targino Maranhão e Expedito Pereira de Souza, com fulcro nos arts. 41-A e 96 da Lei nº 9.504/97.

REPRESENTANTE: Partido Republicano Progressista – PRP, por seu representante legal.

ADVOGADOS: Drs. Danilo de Sousa Mota e Marcos Pires.

1º REPRESENTADO: Sr. José Targino Maranhão.

ADVOGADOS: Drs. José Ricardo Porto, Roberto D'Hom Moreira Monteiro da Franca Sobrinho, Marcelo Weick Pogliese, Hallysson Lima Mendes, Luciana Nogueira Tigre Coutinho e outro.

2º REPRESENTADO: Sr. Expedito Pereira de Souza.

ADVOGADOS: Drs. Marcelo Weick Pogliese, Hallysson Lima Mendes, Eduardo Brindeiro e Roberta de Lima Viegas.

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. RITO DA INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL FUNDAMENTADA NOS ARTS. 22 DA LEI Nº 64/90 E 41-A, DA LEI 9.504/97. ELEIÇÕES 2006. DOAÇÃO DE SOPA. ALEGADA CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO. NÃO COMPROVAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

Embora, a priori, pudesse se caracterizar a cooptação de votos através da doação de sopa, é de se julgar improcedente a representação que não se desincumbem do mister de provar a conduta ilícita alegada, pela inconsistência e fragilidade das provas carreadas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

A C O R D A o Egrégio Tribunal Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "JULGADA IMPROCEDENTE, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, E AINDA, AFASTADA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SUSTENTAÇÃO ORAL PELO BEL. JOSÉ RICARDO PORTO, ADVOGADO DO 1º REPRESENTADO; USOU DA PALAVRA O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, DR. JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA."

Sala de Sessões do Egrégio Tribunal Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 20 de setembro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 02 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.853/2007

PROCESSO: DIV N.º 1477 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exm.º Juiz João Benedito da Silva.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Comitê Financeiro Único do Partido Social Democrata Cristão – PSDC referente às eleições de 2006.

INTERESSADO: José Alberto Magno Régis, Presidente do PSDC-PB.

PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO. PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC. ELEIÇÕES DE 2006. ANÁLISE TÉCNICA. IRREGULARIDADES. DESAPROVAÇÃO.

É de se desaprová-las as contas de Comitê Financeiro Único de agremiação partidária que arrecadou recursos antes da obtenção dos recibos eleitorais e que não apresentou o extrato bancário final referente ao mês da eleição.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

A C O R D A o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "Desaprovadas. Unânime, nos termos do voto do relator."

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 20 de setembro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 02 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.854/2007

PROCESSO: DIV Nº 1692 – Classe 05.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Partido Humanista da Solidariedade - PHS, referente ao exercício 2006

INTERESSADO: Júlio Cezar da Câmara Ribeiro Viana, Presidente do Partido Humanista da Solidariedade – PHS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE. EXERCÍCIO DE 2006. APROVAÇÃO.

1. Exame técnico-contábil procedido pela Coordenadoria de Controle Interno deste Regional.

2. Aprovação das contas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

A C O R D A o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "APROVADAS, UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR"

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 20 de setembro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 02 de outubro de 2007.

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES**

ACÓRDÃO N.º 4.855/2007

PROCESSO: CC Nº 19 – Classe 03.
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz João Benedito da Silva.

ASSUNTO: Conflito negativo de competência, para funcionar nos autos da Representação 729/2007 (na origem), suscitado pela Exma. Juíza da 77ª Zona Eleitoral.

SUSCITANTE: Dra. Vanda Elizabeth Marinho, Exma. Juíza da 77ª Zona Eleitoral.

SUSCITADO: Dr. Marcos William de Oliveira, Exmo. Juiz da 76ª Zona Eleitoral e Diretor do respectivo Fórum de João Pessoa/PB.

Conflito negativo de competência. Circunscrição da Capital. Zonas Eleitorais. Representação. Propaganda eleitoral extemporânea. Adesivos. Slogan. Chefe do Executivo Municipal. Competência *ratione personae*. Primeira instância. Distribuição. Sorteio.

À mingua de norma específica que determine a competência entre zonas eleitorais, é de se proceder a distribuição dos feitos por intermédio de sorteio.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

Acorda o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: "CONHECIDO, DECIU-SE PELA REDISTRIBUIÇÃO ENTRE OS JUÍZES DA CAPITAL, COM RESOLUÇÃO A SER BAIXADA PELA CORREGEDORIA ELEITORAL"

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, em 20 de setembro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 02 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA SECRETARIA JUDICIÁRIA COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.856/2007

PROCESSO: EXS nºs 334 e 337 – Classe 06 (julga-

dos em bloco).
PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

ASSUNTO: Exceções de Suspeição suscitadas por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor do Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, nos autos, respectivamente, das Representações nºs 1241/2006 e 1016/2006.

EXCIPIENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima. **ADVOGADOS:** Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Mendonça Júnior. **EXCEPTO:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. MEMBRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. REJEITADA POR MAIORIA. INCIDENTE MANIFESTAMENTE INFUNDADO. ARQUIVAMENTO.**

1 – Reputa-se infundada a arguição de suspeição que não se baseou em fatos concretos a ensejar a caracterização da suspeição do magistrado, mas, tão-somente, em interpretação subjetiva do Excipte no que diz respeito a atos processuais por aquele praticados, e que poderiam ser revistos pelas vias recursais próprias. Situação que não se subsume em qualquer das hipóteses contidas no art. 135 do CPC.

2 – Rejeitada por maioria a arguição de litigância de má-fé, requerida pelo excepto, em face da provocação de incidentes manifestamente infundados, na forma do art. 17, VI, do CPC.

3 – Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **ACORDA** o Tribunal Regional da Paraíba, em proferir a seguinte **DECISÃO:** “ARQUIVADA A EXCEÇÃO. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. COM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DE MULTA, EM DECORRÊNCIA DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, FOI AFASTADA, CONTRA OS VOTOS DO RELATOR E DA DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, VOTANDO O PRESIDENTE PARA DESEMPATAR. ABSTEVE-SE O DR. RENAN DE VASCONCELOS NEVES.”

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 24 de setembro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 02 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO
E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.857/2007

PROCESSO: EXS nº 345 – Classe 06.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Nadir Leopoldo Valengo.

ASSUNTO: Exceção de Suspeição suscitada por Cássio Rodrigues da Cunha Lima em desfavor do Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa, nos autos do Mandado de Segurança nº 495/2007.

EXCIPIENTE: Cássio Rodrigues da Cunha Lima.

ADVOGADOS: Drs. Luciano José Nóbrega Pires, Fábio Andrade Medeiros e Delosmar Mendonça Júnior. **EXCEPTO:** Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. MEMBRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. DESISTÊNCIA FORMULADA DA TRIBUNA. HOMOLOGAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

1 – Desistência formulada com fundamento na impossibilidade de participação do excepto no julgamento do mandado de segurança, por ser a própria a autoridade coatora.

2- Apesar de já incluída a exceção em pauta para julgamento, é de se homologar pedido de desistência formulado em sustentação oral, sendo desnecessária a oitiva do excepto, por falta de prejuízo.

3 – Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima identificados, **ACORDA** o Tribunal Regional da Paraíba, em proferir a seguinte **DECISÃO:** “HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA. UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. ABSTEVE-SE O DR. RENAN DE VASCONCELOS NEVES.”

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, 24 de setembro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 02 de outubro de 2007.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAIBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTROS
E INFORMAÇÕES PROCESSUAIS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 73/2007

PROCESSO: MC N.º 350 – Classe 10.

PROCEDÊNCIA: Campina Grande – Paraíba.

RELATOR: Exmo. Juiz Carlos Eduardo Leite Lisboa. **ASSUNTO:** Medida cautelar, com pedido de liminar, objetivando concessão de transferência provisória de domicílio eleitoral para o município de Santo André/PB, após decisão do RCDJE nº 4739, interposto pelo requerente.

REQUERENTE: Hercúlano Samuel Lins Marinho.

ADVOGADA: Dra. Cassimira Alves Vieira.

REQUERIDA: Justiça Pública Eleitoral.

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO CAUTELAR INOMINADA requerida por HERCÚLANO SAMUEL LINS MARINHO objetivando a concessão de transferência provisória de domicílio eleitoral para o município de Santo André/PB, até a decisão de recurso manejado.

Alega o requerente que a decisão do juízo que indeferiu a transferência de domicílio eleitoral não refletiu o conteúdo probatório dos autos. Que a certidão lavrada pelo meirinho informando que o requerente tem domicílio e residência no município de Campina Grande não condiz com a verdade.

Às fls. 33/35, consta termo de declarações prestadas pelo requerente à Comissão de Combate à Improbidade Administrativa e Irresponsabilidade do Ministério Público Estadual em que afirma: “que apenas visita a cidade em razão dos parentes que ali residem”; “que nunca deixou seus afazeres em Campina Grande, onde reside e trabalha, para se dedicar à administração pública do município de Santo André”. À fl. 37, consta decisão do juízo da 56ª Zona Eleitoral (Juazeirinho-PB), que indeferiu o pedido de transferência do requerente.

Embora tenha alegado a interposição de recurso, não cuidou o requerente de juntar cópia do apelo. É o breve relatório. Decido.

Não demonstrou o requerente a interposição tempestiva de recurso nem ainda juntou cópia da peça recursal, de forma a permitir a esta relatoria analisar os argumentos lá utilizados.

A concessão de liminar em ação cautelar pressupõe a coexistência do *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

Constitui pressupostos indispensáveis: a demonstração da urgência da prestação jurisdicional e a caracterização da plausibilidade do direito alegado. Ambos, numa análise perfunctória dos autos, não restaram demonstrados.

Finalmente, a ação cautelar não é a via adequada para discussão acerca da comprovação de residência nos moldes do art. 55, § 1º, III, do Código Eleitoral, tanto mais quando existe recurso apropriado e célere (Art. 57, §§ 2º e 3º do CE).

Diante do exposto, indefiro o pedido liminar e nego seguimento da presente medida cautelar por lhe faltar condições ao seu regular processamento, pelo que determino a extinção do processo nos termos do art. 267, IV, da Lei Adjetiva Cível. Arquive-se.

P.R.I.

João Pessoa, 01 de outubro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

RELATOR

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 02 de outubro de 2007.

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
N.º 243 – CLASSE 21
Protocolo nº 9.004/2006

Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral, com pedido liminar, interposta pelo Partido Republicano Progressista – PRP, conduzindo a Investigação Judicial Eleitoral, com arriço no art. 37, § 1º, da Constituição Federal c/c art. 22 e seguintes da Lei Complementar n.º 64/90 c/c os dispositivos pertinentes da Lei n.º 9.504/97.

Representante: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP (Adv. Cláudio Simão de Lucena Neto – OAB/PB 11.446 e José Fernandes Mariz – OAB/PB 6851), e MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL . (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).

Representados: NEY ROBINSON SUASSUNA (Adv. José Edisio Simões Souto – OAB/PB 5405; Edisio Souto Neto – OAB/PB 12.719; e Felipe de Brito Lira Souto – OAB/PB 13.339); VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO e VITAL DO RÊGO FILHO (Adv. Roosevelt Vita – OAB/PB n.º 1038; Jonathan B. Vita – OAB/PB n.º 11245; Lincoln Vita – OAB/PB 8159; Carlos Fábio Ismael dos Santos Lima – OAB/PB n.º 7776; Celso Fernandes da Silva Junior – OAB/PB n.º 11121 e Tainá de Freitas – OAB/PB 12.737) e JOSÉ TARGINO MARANHÃO (Adv. José Ricardo Porto).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor Regional Eleitoral.

DESPACHO

Vistos etc.

Em 11.09.07, às fls. 536/539, despachei no sentido das partes se manifestarem sobre o pedido de diligências formulado pelo PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP na inicial e reiterado na fase de alegações finais.

Às fls. 545, em resposta ao chamamento, o Procurador Regional Eleitoral afirmou: “*que as diligências requeridas pelo Partido Republicano Progressista não merecem deferimento. Conforme aduzido em sede de alegações finais (fls. 533/535), a titularidade da presente ação foi assumida... porquanto foi vislumbrada uma possível falsidade na prestação de contas de um dos candidatos representados, tendo em vista que nela teria constado serviço supostamente prestado por empresa falida. Entretanto, dos demais elementos coligidos ao presente caderno processual, não se pode inferir a presença de qualquer irregularidade eleitoral, visto que a contratação pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, por meio de dispensa de licitação, da empresa MONTREAL Ltda., cujo proprietário figuraria como sócio de outra empresa – a FLEXPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., não é matéria atinente à seara eleitoral.*”

Findou o *Parquet Federal* ressaltando que as questões suscitadas pelo partido investigante não possuem relevância jurídica nesta justiça especializada.

Às fls. 547/548, o primeiro representado (NEY ROBINSON SUASSUNA) aduziu que “*não pode a Justiça Eleitoral ficar à disposição das partes para que estas, com fins distintos dos que recomendam os princípios básicos do direito, eternizem as demandas, desrespeitando o rito processual estabelecido na legislação pátria e trazendo prejuízos de todas as ordens para as partes adversárias.*”

Às fls. 570/574, VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO e VITAL DO RÊGO FILHO, quarto e segundo representados, respectivamente, fez ver que “*o partido representante ABANDONOU O PROCESSO DURANTE O SEU ANDAMENTO. Ocorre que o referido partido foi intimado, nos termos do art. 22, I, “a”, da LC n.º 64/90, a juntar cópias da inicial e dos documentos que a instruíram a fim de que fossem promovidas as citações dos demais representados, porém aquele restou inerte. Diante da natureza de interesse público da demanda, o juiz corregedor à época intimou o Ministério Público Eleitoral para que este dissesse se tinha interesse em assumir a autoria da demanda. Ante o seu múnus público, o Parquet eleitoral assumiu o ônus do representante e juntou as cópias necessárias à citação dos demais investigados, e a presente demanda prosseguir. Neste sentido, foi designada audiência, nos termos do art. 22, V, da LC 64/90. Sem testemunhas a serem ouvidas, o Douto Corregedor abriu prazo para requerimento de novas diligências. Em seu dever de proteger o interesse da sociedade, o MP solicitou que fosse ouvido o Sr. ERALDO PEREIRA DE VASCONCELOS, o que foi devidamente cumprido através de carta de ordem na cidade de Campina Grande. Na referida oitiva, conforme se depreende do termo de audiência encartado aos autos, o declarante apenas afirmou o que já tinha sido cabalmente demonstrado na defesa dos investigado, de forma que O SEU DEPOIMENTO NADA VEIO A ACRESCENTAR AOS AUTOS. Encerrado o prazo para dilação probatória o Douto Corregedor abriu prazo para apresentação de Alegações Finais pelas partes. E é agora, somente nesta fase processual que o PRP volta a atuar no presente procedimento, requerendo a realização de novas diligências... Esclareça-se que o feito somente não foi arquivado em virtude da existência de possível interesse público no cerne da questão, o que motivou o MPE, como verdadeiro legitimado extraordinário, a tomar as rédeas da demanda, requerendo e providenciando o que necessário para o correto andamento do feito.*”

Diante da extemporaneidade do pedido formulado pelo partido investigante requereram o indeferimento de plano, pugnando por nova intimação para apresentação de suas alegações finais.

O Partido Republicano Progressista, às fls. 549/569, atravessou nova petição no objetivo de ratificar, em todos os seus termos, os pedidos de diligências formulados na inicial. Na oportunidade trouxe aos autos novos documentos e requereu novas diligências.

É um breve relato. Decido.

A presente investigação foi proposta pelo PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP, dentro do micro-processo eleitoral, nas Eleições de 2006, mais precisamente em 26.09.06. O primeiro despacho do então Corregedor, juiz ALEXANDRE TARGINO GOMES FALCÃO, determinou a intimação do investigante para junta-da de procuração (fl. 85). Em 28.09.2006, o investigante requereu a junta-da de mandato outorgado pelo PARTIDO RENOVAADOR PROGRESSISTA (fl. 89).

À fl. 152, em despacho saneador, o Corregedor determinou fosse providenciada pelo investigante cópia de documento que não acompanhou a inicial. Deste despacho o investigante foi intimado em 15.12.06, mas permaneceu inerte (fl. 248). À fl. 249, em 17.01.07, a intimação foi renovada, com publicação no DJE de 24.01.07. Diante da inércia do investigante, pela terceira vez (fl. 253), nova intimação foi determinada “sob pena de indeferimento da inicial”. Em 14.02.07, a chefia da Seção de Processos Específicos certificou o decurso do prazo sem a manifestação do patrono do investigante (fl. 256).

Em face do interesse público da ação investigatória, o Corregedor determinou a intimação do Ministério Público Eleitoral para dizer do interesse em assumir a titularidade da ação. Em petição, às fls. 260/261, o *Parquet Federal* manifestou interesse no prosseguimento da investigatória, assumindo a titularidade da demanda.

Durante toda instrução processual, que é regulada pelo disposto no art. 22, da Lei Complementar n.º 64/90, o partido investigante permaneceu inerte (desde setembro do ano de 2006), vindo a se manifestar, tão-somente, na oportunidade em que aberto o prazo para o oferecimento de alegações, disciplinada pelo inciso X, do art. 22 da lei das inelegibilidades.

Observe-se que a titularidade da investigatória estava a cargo do Ministério Público Eleitoral e não mais com o Partido Republicano Progressista.

Em questão assemelhada, nos autos da Ação de Investigação Judicial Eleitoral n.º 242 – Classe 21, este Tribunal, por decisão unânime, entendeu de acolher o partido investigante a partir do momento processual em que retornou a demanda (Acórdão n.º 4.808/2007, publicado no DJE de 23.08.2006).

Assim também entendo, me acostando integralmente ao precedente citado. Na mesma linha de raciocínio, não seria admissível agora, já em sede de alegações, retornar aos autos o partido investigante postulando diligências e juntando novos documentos, procedimentos típicos da fase de dilação probatória, indiscutivelmente já encerrada por este magistrado em 01.08.2007, como evidencia o despacho de fl. 408, publicado no Diário da Justiça do Estado de 04.08.07, segundo caderno, pág. 6.

Na fase própria para o requerimento de diligências pelas partes, conforme preceitua o art. 22, VI, da Lei Complementar n.º 64/90, o Procurador Regional Eleitoral, titular da investigatória, em razão do abandono da causa pelo Partido Republicano Progressista, requereu, à fl. 308, a oitiva do Sr. ERALDO PEREIRA DE VASCONCELOS, justificando: “*Segundo as alegações da inicial, o senhor Eraldo Pereira de Vasconcelos seria o principal articulador do suposto esquema criminoso de desvio de recursos da prefeitura de Campina Grande em prol da candidatura dos representantes.*”. Não ratificou nem requereu as diligências especificadas na inicial, dos itens “2.a” a “2.g”, justificando: “*... registre-se que as diligências requeridas pelo Partido Republicano Progressista não merecem deferimento... visto que a contratação pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, por meio de dispensa de licitação, da empresa MONTREAL Ltda., cujo proprietário figuraria como sócio de outra empresa – a FLEXPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, não é matéria atinente à seara eleitoral. Desse modo, as diligências requeridas pelo Partido Republicano Progressista encontram-se desprovidas de fundamentação, uma vez que as mencionadas questões não possuem relevância jurídica nessa Justiça Especializada.*” (fl. 545).

Participo do entendimento firmado pelo *Parquet Federal*, entendendo descabido decretar-se a quebra dos sigilos fiscal, previdenciário e telefônico das empresas referidas, que firmaram contratos com a Prefeitura Municipal de Campina Grande, tendo em consideração que não conseguiu o partido investigante satisfatoriamente justificar o objetivo de tais medidas e qual a repercussão destas para o deslinde da investigatória. Melhor sorte não teve com relação às diligências requeridas na inicial para que fosse oficiado a *Delegacia Regional do Trabalho* para obtenção do registro de empregados da FLEXPLAST; ou a solicitação de cópia de todos os contratos firmados pela Prefeitura Municipal de Campina Grande e as empresas CONSTRUTORA MONTREAL, FLEXPLAST e PLASTFORT; ou a solicitação ao TCE-PB para que informasse da regularidade dos procedimentos licitatórios do Edil campinense; ou a solicitação à Secretaria de Finanças para que fornecesse cópia das notas de empenho referente aos pagamentos realizados aos referidos grupos empresariais.

Diante da impertinência e intempestividade das diligências requeridas pelo Partido Republicano Progressista – PRP, indefiro-as.

Indefiro, ainda, o novo pedido de diligências formulado pelo partido investigante às fls. 549/553, incabível em sede de alegações finais. Desentranhem-se os documentos de fls. 554/569, devolvendo-os ao partido investigante mediante recibo.

Após publicação desta decisão, venham os autos conclusos para os fins disciplinados no art. 22, XI, da Lei Complementar n.º 64/90.

Intimem-se as partes por seus advogados através de publicação no Diário da Justiça do Estado. Intime-se pessoalmente o Procurador Regional Eleitoral. Providências pela Seção de Processos Específicos. João Pessoa, 03 de outubro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

Justiça Eleitoral
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
N.º 278 – CLASSE 21
Protocolo nº. 12353/2006

Origem: João Pessoa (PB).

Assunto: Representação Eleitoral, conduzindo à Ação de Investigação Judicial Eleitoral, interposta pelo Ministério Público Eleitoral, em desfavor do Sr. Fábio Lira Diniz, Flávio José dos Santos, Manoel Antônio de Araújo Irmão, José Vicente Pereira Neto, Maria das Neves G. de Medeiros, João Wanderley da Silva, Pedro Edvar do Nascimento, Jerônimo Gomes de Figueiredo, Marivaldo Gonçalves e Sara Maria Francisca Medeiros Cabral, fundamentada no art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90.

Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (José Guilherme Ferraz da Costa – Procurador Regional Eleitoral).

Representados: FÁBIO LIRA DINIZ (Adv. João Alberto da Cunha Filho); FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS, JOÃO WANDERLEY DA SILVA, PEDRO EDVAR DO NASCIMENTO, JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, MARIVALDO GONÇAVES (Adv. Marcos Antônio Souto Filho); MANOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO IRMÃO, JOSÉ VICENTE PEREIRA NETO e MARIA DAS NEVES G. DE MEDEIROS (Adv. Eduardo Sérgio Cabral de Lima); SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL (Adv. Rodrigo dos Santos Lima e Antônio Justino de Araújo Neto).

Relator: Juiz CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA – Corregedor Regional Eleitoral.

DESPACHO

Vistos etc.

Às fl. 852, os representados PEDRO EDVAR DO NASCIMENTO, JOÃO WANDERLEY DA SILVA, JERÔNIMO GOMES DE FIGUEIREDO, MARIVALDO GONÇALO e FLÁVIO JOSÉ DOS SANTOS, por patrono habilitado nos autos, peticionaram no sentido deste Corregedor determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 815/818, juntados pelo representado FÁBIO LIRA DINIZ em sede de alegações finais. Assiste razão a irrisignação dos representados, já que a teor do art. 22, X, da Lei Complementar n.º 64/90, encontrava-se os autos na fase de alegações, exatamente em razão do término da dilação probatória.

Ante o exposto, defiro o pedido para determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 815/818 e a devolução destes mediante recibo.

Intimem-se os advogados das partes por publicação no DJE. Intime-se o Procurador Regional Eleitoral pessoalmente.

Publique-se.

João Pessoa, 03 de outubro de 2007.

(ORIGINAL ASSINADO)

JUIZ CARLOS EDUARDO LEITE LISBOA

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL

JUSTIÇA FEDERAL

4ª. VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
N.º. Boletim 2007.000108

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 04/10/2007 15:03

16 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

1 - 2005.82.01.004350-7 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA) x ESPÓLIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA e OUTROS (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO, JUSTINO DE SALES PEREIRA). 1. Defiro o pedido da parte ré, formulado às fls. 411/414, quanto a inclusão da senhora Maria Vitória de Almeida no pólo passivo da demanda, e quanto ao pedido inclusão de Fábio de Almeida Silva não há nada a prover, porquanto o mesmo já integra o pólo passivo. 2. Remetam-se os autos à Distribuição para cumprimento do item 01(um) supra, bem como, para registro no sistema TEBAS das procurações mencionadas na certidão de fls. 415/416, com as alterações nos nomes dos réus: Fábio de Almeida da Silva(para Fabio de Almeida Silva), Maria do Socorro Almeida(para Maria do Socorro da Silva), Edivânia Maria de Almeida Nascimento (para Edivânia Maria de Almeida Nascimento), Nilza Maria Lucena Pereira (para Nilza Maria de Lucena Pereira), Tânia Lucena Vasconcelos(para Tânia Maria de Lucena Vasconcelos) e Luiz de Almeida(para Luis de Almeida). 3. Intime-se novamente o advogado dos réus, para, no prazo de 10(dez) dias apresentar as procurações dos réus: Cicero Pedro de Almeida Filho(Tica), Aivaldo de Almeida da Silva, Euzélia Moraes de Lucena, Alexandre Moraes de Lucena, Ana Maria de Lucena Jacinto

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0014339-1 JOAQUINA DIAS PEREIRA (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA, JOAO CAMILO PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Em face do ventilado na petição de fl. 112 destes autos, mantenho a suspensão do processo (fl.107) para viabilizar ao(s) sucessor(es) legal(is) da autora falecida a retificação do nome de sua falecida genitora em sua documentação, no Juízo Estadual competente, deferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar nos autos o ajuizamento da ação, sob pena de arquivamento do feito com baixa na distribuição independente de nova manifestação deste juízo. 2. Decorrido o prazo assinalado no parágrafo anterior, sem manifestação, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa na distribuição. 3. Intime-se.

3 - 00.0021965-7 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (Adv. ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA). 1. Em face do comprovante de depósito retro, intime-se o advogado da parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação relativa à verba honorária. 2. Intime-se o, tam-

bém, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do(a) autor(a) falecido(a). 3. Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

4 - 00.0026287-0 HELENA NOGUEIRA DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Em sede de juízo de retratação, mantenho o despacho de fl.190 pelos mesmos fundamentos nele expendidos, e tendo em vista a não ocorrência de fatos supervenientes a ensejar a sua reconsideração. 2. Aguarde-se o deslinde do agravo interposto. 3. Intime-se.

5 - 00.0036763-0 AUZENI PINHEIRO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). 7. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

6 - 00.0037793-7 ANTÔNIO PEREIRA DE SALES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 1. Em face do comprovante de depósito retro, intime-se o advogado da parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação relativa à verba honorária, bem como em relação aos autores Antonio Pereira de Sales e Agenor Pereira de Andrade. 2. Intime-se-o, também, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do autor falecido João Nóbrega da Trindade. 3. Decorrido o prazo supra sem manifestação, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição.

7- 99.0100537-0 JOAO BATISTA DA SILVA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em face do comprovante de depósito retro, intime-se a parte autora, através de seu advogado, por publicação, para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

8 - 2000.82.01.001217-3 VALDETE BARBOSA BATISTA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2..... dê-se vista a parte autora, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, inclusive, intimando-a da decisão de fls.222. Decisão na íntegra: 1. A decisão de fls. 152/153 homologou a adesão firmada entre o autor MARIA DO SOCORRO ARAGÃO TAVARES e a CEF; a decisão de fls.210/213 homologou a transação firmada entre o(o)s Autor(a)(s)(es) JOSÉ GOMES DA SILVA e a CEF, reconheceu a inexistência da obrigação de fazer constante da condenação judicial em relação ao(s) Autor(a)(s)(es) VALDETE BARBOSA BATISTA, TEREZINHA LUNA, MARIA DAS NEVES NÓBREGA PEREIRA e JOSITA LUNA DO NASCIMENTO. 2. Vista ao(a)(s) Autor(a)(es) MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA e ANTÔNIO RAIMUNDO DA COSTA sobre a petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 216/220, para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar(em) expressamente, sob pena de a falta de manifestação ser considerada ausência de interesse de agir na execução da obrigação de fazer, dando causa ao arquivamento destes autos em relação a ele(a)(s). 3. não havendo, ainda, informação nos autos sobre o cumprimento da obrigação de fazer em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) MARIA JOSÉ COSTA LUNA e GENIVAL VELEZ DA NÓBREGA, e da determinação contida na parte final do inciso I, do item 7, da decisão de fls.210/213, em relação ao(a)(s) Autor(a)(es) MARIA DO SOCORRO ARAGÃO TAVARES, determino a renovação da intimação pessoal da CEF, para cumpra-las, no prazo de 30 (dias) dias. 4. Intime(m)-se.

9 - 2001.82.01.001827-1 MIGUEL PEDRO DA SILVA E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 7. Assim sendo, defiro a habilitação requerida, nos termos da legislação retro mencionada.

10 - 2001.82.01.007807-3 MARIA JOSE DE ANDRADE E OUTROS (Adv. IARA MARIA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 2.....dê-se vista a parte exequente, para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 10(dez) dias.

11 - 2003.82.01.002323-8 JOSADARK SOARES DE SOUZA (Adv. PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR).2. Cientifique(m)-se a(s) autoridade(s) impetrada(s) do teor do acórdão transitado em julgado, bem como para que adote(m) as providências de sua alçada.3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculada(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

12 - 2005.82.01.005774-9 ALICE SILVA TOCCHETTO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 2..... dê-se vista a parte autora, para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 00.0025127-5 CICERO CAPIBARIBE DOS SANTOS (Adv. EUCLIDES CARVALHO FERNANDES, WALKIRIA DOS ANJOS GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CORDON LUIZ CAPIVERDE). Em face da certidão retro, suspendo o curso do processo com arrimo no art. 265, I, do CPC, em face do falecimento da parte autora (fl. 68). Intime(m)-se o(s) advogado(s) para promover(em) a habilitação dos sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento (art.112 da lei n.º 8.213/91). Prazo: 30 (trinta) dias. I.

14 - 00.0025727-3 CAMPINA GRANDE INDUSTRIAL S/A - CANDE (Adv. JOAQUIM ADOLFO BARBOSA

DANTAS, DUINA PORTO BELO) x UNIÃO (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1. Tendo em vista que o presente feito já se encontra finalizado, e considerando que os valores constantes na conta judicial a ele vinculada (fl. 133) foram integralmente alcançados pelas penhoras realizadas no rosto destes autos pelo juízo da 10ª vara federal (fls. 137 e 140), em favor das execuções fiscais que perante este último tramitam sob os números 2007.82.01.002152-1 e 2006.82.01.002684-8, tenho que à disposição do sobredito juízo fiscal devem ser colocados os referidos valores, ao qual caberá decidir acerca da destinação a ser dada aos mesmos. 2. Sendo assim, oficie-se ao juízo da 10ª Vara Federal, solicitando-lhe que informe o número da conta e da respectiva agência para a qual deverão ser transferidos os valores penhorados nestes autos. 3. Intimem-se as partes desta decisão.

15 - 2000.82.01.000987-3 TEREZINHA MARIA DA SILVA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE, HELIO JOSE GUEDES NOBRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2.Após o cumprimento do item 1, acima, pela CEF, cumpra-se o item 2, do despacho já mencionado. (intime(m)-se os Autor(a)(s)(es) ANA MARIA MIRANDA AGUIAR, para manifestação sobre a obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias.)

16 - 2002.82.01.004903-0 ROSINETE TRAVASSOS CAVALCANTE (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). 2. renove-se a intimação feita à fl. 319, tendo em vista que esta última, na medida em que não incluiu os nomes dos novos advogados constituídos pela autora à fl. 318, foi inválida em relação a tal parte. (Tendo em vista a manifestação da parte autora de que não há possibilidade de acordo, não obstante as propostas da EMGEA, o Juízo determinou a renovação da intimação, por publicação da CAIXA SEGURADORA S/A e da autora quanto ao despacho de fl. 283, após a apresentação da procuração acima referida e sua anotação no sistema." Despacho de fl. 283. "...01. Intime-se a Caixa Seguros, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, juntar aos autos o laudo da perícia por ela realizada no imóvel objeto desta lide e noticiada à fl. 82, devendo o referido expediente ser instruído com cópia desta decisão e do documento de fls. 80/83. 02. Intime-se a Autora para, no prazo de 20 (vinte) dias, juntar aos autos documentos que comprovem as despesas, indicadas na inicial, relativas ao pagamento de serviços de desentupimento, perda de bens e locação de outro imóvel, em virtude do alegado vício de construção do imóvel objeto desta ação.")

17 - 2003.82.01.003179-0 MANOEL PEREIRA DE SOUZA (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA, LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 1. A sentença de fls. 87/89, já transitada em julgado (fl. 97), homologou o auto de restauração desta ação ordinária, lavrado à fl. 84, determinando o normal prosseguimento da referida ação nestes autos, restaurados, e condenando o advogado que requereu a instauração do procedimento de restauração a pagar à CEF os honorários advocatícios de sucumbência, que fixou em R\$ 200,00 (duzentos reais). 2. À fl. 93, a CEF propôs execução fundada no título judicial acima referido, objetivando o pagamento dos honorários advocatícios por ele fixados em seu favor. 3. Impõe-se, contudo, considerar que a ação ordinária em epígrafe, cujo prosseguimento fora determinado pelo título judicial de fls. 87/89, encontra-se pendente de recursos de apelação e adesivo, já recebidos no duplo efeito (fl. 31), de forma que deverão estes autos ser remetidos à instância superior, para processo e julgamento dos recursos interpostos. 4. Há de concluir-se, portanto, ante tais circunstâncias, pela inviabilidade do processamento da execução pretendida pela CEF nos autos desta ação ordinária, razão pela qual entendo deva a mesma ser feita através de carta de sentença, com vistas a possibilitar a subida dos presentes autos à instância superior, para os fins explicitados no parágrafo 3 supra. 5. Intimem-se as partes desta decisão.

18 - 2005.82.01.001721-1 MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE/PB (Adv. CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA, RODRIGO AZEVEDO GRECO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM PROCURADOR) x AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (Adv. SEM PROCURADOR) x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (Adv. JANAYNA MAGALHAES ASSUNÇÃO DE MENDONÇA) x COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SAO FRANCISCO-CHESF (Adv. IGOR MONTARROYOS DE SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). Ante o exposto:-I - declaro a extinção do processo sem resolução do mérito em relação aos Requeridos COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC;II - julgo prejudicado o exame das preliminares processuais deduzidas pela COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF e pela PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS em suas contestações;III - declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva, na forma do art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC, em relação às Requeridas UNIÃO, AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF quanto às inscrições no CADIN/SIAFI a elas não pertinentes, na forma explicitada na fundamentação supra, restando, portanto, excluídas da lide as inscrições referentes ao FNDE, à FUNASA, à COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF, às CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS e à PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS (ou PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.);IV - rejeito a preliminar processual de inadequação da via processual eleita deduzida pela ANATEL e pela CEF em suas contestações;V - declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, em relação à ANATEL quanto ao pedido de nulidade de inscrição no CADIN/SIAFI;VI - rejeito as preliminares processuais de ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação deduzida pela ECT e de falta de interesse de agir deduzida pela UNIÃO, e julgo prejudicada a preliminar de inépcia da inicial trazida pela

UNIÃO;VII - julgo improcedente o pedido inicial em relação à causa deduzida pelo Requerente contra a ECT, examinando a lide com resolução do mérito em relação a ela (art. 269, inciso I, do CPC);VIII - rejeito o pleito da ECT de condenação em litigância de má-fé do Requerente;IX - julgo procedente, em parte, o pedido inicial em relação à UNIÃO e a CEF, apreciando a lide com resolução do mérito em relação a elas (art. 269, inciso I, do CPC), para suspender as inscrições no SIAFI referentes aos convênios 442436 (INDESP 2) (fl. 36) e 310786 (MI/SECEX/SPOA/ADMINISTRAÇÃO) (fls. 37/38);X - e julgo improcedente o pedido inicial de impedimento a futuras inscrições no SIAFI e no CADIN deduzido contra a UNIÃO, a AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, apreciando a lide com resolução do mérito nessa parte (art. 269, inciso I, do CPC).Condeno o Autor, em face de sua sucumbência total em relação à COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SAO FRANCISCO - CHESF, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, às CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRÁS e a PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, a pagar-lhes, na forma do art. 20, § 4.º do CPC, honorários advocatícios sucumbenciais que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada uma.Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Requerente e a UNIÃO, a AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em relação às pretensões iniciais deduzidas por aquele na inicial, na forma do art. 21, cabeça, do CPC, cada uma dessas partes arcará com os respectivos honorários advocatícios de seus advogados e custas processuais, estas em relação aos que não são beneficiários (CEF) da isenção legal prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96.Sem condenação do Requerente ao pagamento de custas processuais em face da isenção prevista no art. 4.º, inciso I, da Lei n.º 9.289/96.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório (art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01), tendo em vista o valor do direito controvertido, não incidindo, portanto, o § 2º do art. 475 do CPC, na redação dada pela Lei n.º 10.352/01..Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

19 - 2007.82.01.000411-0 FRANCISCO BRAGA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS), no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

20 - 2007.82.01.000413-4 QUERMINA MARIA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS), no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

21 - 2007.82.01.000415-8 VINICIUS ABRANTES DE ANDRADE E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS), no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

22 - 2007.82.01.000417-1 JOSE DE HOLANDA FILHO E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS), no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

23 - 2007.82.01.000423-7 ALBERTINO MIRANDA VALENCA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS), no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

24 - 2007.82.01.000426-2 ROMAO PEREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS), no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

25 - 2007.82.01.000437-7 AMAZILE TOMAZ DE SOUSA LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS), no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

26 - 2007.82.01.000445-6 MARIA LEITE DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS), no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

27 - 2007.82.01.000450-0 JOÃO LINDOLFO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS), no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

28 - 2007.82.01.000453-5 ORLANDO RAFAEL MAYER E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS), no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

29 - 2007.82.01.000454-7 JULITO AIRES CALUETE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS), no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

30 - 2007.82.01.000468-7 MARIA JOSE FELIX DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS), no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

31 - 2007.82.01.000476-6 MARIA CLARA COUTO MAIA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS), no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

32 - 2007.82.01.000478-0 JANE ARAUJO LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x MARIA LEITE DA SILVA x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Recebo a apelação da parte ré (DNOCS), no duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar as suas contra-razões à apelação supracitada, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

33 - 2007.82.01.001485-1 ELI RIBEIRO DE MELO (Adv. SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO, KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO).3. Apresentada a contestação e havendo nela questões preliminares e/ou prejudiciais do mérito e/ou apresentação de documento, intime-se a parte Autora para impugná-la no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

34 - 2006.82.01.000846-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x NOEMIA ALVES (Adv. RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). 1. Conforme se extrai do dispositivo da sentença de fls.48/51, a parte embargada já se encontra amparada pelo benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, razão pela qual resta prejudicado o pedido formulado nesse sentido na petição de fls.56/57. 2. A providência requerida na petição de fl.61 deverá ser ultimada nos autos principais, após o trânsito em julgado da sentença de fls.48/51 proferida nestes autos. 3. Assim sendo, intime-se a parte embargada deste despacho e o INSS da sentença de fls.48/51.

35 - 2006.82.01.004572-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO) x MARIALVA SANTOS ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, incisos I e II, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$57.835,98 (cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), remissivos a maio/2007, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls.23/31. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o Embargante e o Embargado (art. 21, cabeça, do CPC), cada parte arcará com os seus respectivos honorários advocatícios. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, traslade-se, de imediato, cópia sua, dos cálculos e informações de fls.23/31 e da manifestação do INSS de fls.34/35 e da petição da parte Embargada de fl.38 para os autos da ação principal, expedindo-se, naqueles, o competente precatório referente ao valor incontroverso indicado pelo INSS às fls.34/35.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 04/10/2007 15:03

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

36 - 2007.82.01.002741-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x CICERA MARIA DA CONCEICAO (Adv.

JOSEFA INES DE SOUZA). 1. Recebo os Embargos, suspendendo a execução. 2. À impugnação. I.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

37 - 00.0031362-9 MANOEL GUEDES DOS SANTOS (HABILITADO) E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). 3. publique-se o item 3, do despacho de fl.143 (3.Em face do comprovante de depósito acostado aos autos à fl.129 e 131, manifestem-se a habilitada e os seus advogados acerca da satisfação da obrigação. Mediante concordância, tácita ou expressa, voltem-me conclusos para prolação da sentença de extinção pelo pagamento.).

38 - 99.0108830-5 JOVINO BERNARDO DOS SANTOS (Adv. MARIA AUXILIADORA CABRAL, MARTA REJANE NOBREGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). 2.dê-se vista ao(s) Exeçúente(s), pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca da satisfação da obrigação.

39 - 2000.82.01.004808-8 ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, FABIO VENANCIO DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Renove-se a intimação do(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus".

40 - 2000.82.01.004914-7 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).2..... dê-se vista ao advogado dos Exeçúentes, pelo prazo de 10(dez) dias. 3. Transcorrido em branco o prazo assinado no item 2, anterior, certifique-se e arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição, já que não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais neste processo em face da sucumbência recíproca reconhecida no título judicial (acórdão de fls. 63/69).

41 - 2000.82.01.004960-3 MARIA MADALENA LIRA BORBOREMA E OUTROS (Adv. TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, HELDER JOSE GUEDES NOBRE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2.dê-se vista ao(s) Exeçúente(s), pelo prazo de 10(dez) dias, para manifestação acerca da satisfação da obrigação.

42 - 2000.82.01.006268-1 ANTONIO RICARDO MARQUES (Adv. CHARLES FELIX LAYME) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIÃO). Intime-se a parte credora para, no prazo de 10 (dez) dias, promover adequadamente a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC, sob pena de arquivamento com baixa na distribuição.

43 - 2002.82.01.001730-1 ESTELITA DE CASTRO CARDOSO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, TALE S CATAO MONTE RASO). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para os fins do item 05 do despacho de fls. 125/126, no prazo de 30 (trinta) dias. (03.- intime(m)-se os credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.)...... Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

44 - 2002.82.01.002266-7 JANDIRA MACIEL CONSTANTINO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA).6. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: 1 - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

45 - 2003.82.01.001459-6 DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE (Adv. SEM PROCURADOR) x MARIA DAS MERCES VASCONCELOS (Adv. MARIA ODETE DE VASCONCELOS). II - intime-se o(a)(s) Devedor(a)(s)(es), na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais)

ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie(m) o pagamento do montante da dívida, sob pena de multa, desde logo imposta, de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe(s) de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, nos termos do art. 475-J, § 4.º, do CPC; **29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

46 - 00.0014230-1 JOAO MANOEL SILVA (Adv. JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA, JOAO COSME DE MELO, VALDEIR MARIO PEREIRA, CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Observando-se o disposto na alínea "b", do item 14, da sentença trasladada para estes autos às fls. 76/79, intime-se o(s) advogado(s) da parte autora falecida, por publicação, para, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar(em) a habilitação dos herdeiros e/ou sucessores legais do "de cujus".

47 - 00.0031412-9 JOSE GUEDES PINHEIRO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SABINO RAMALHO LOPES). 1. No presente processo observa-se a existência de obrigação de pagar tanto em favor da parte autora, quanto em favor do INSS. 2. Em relação à obrigação devida pelo INSS em favor da parte autora, a execução deve submeter-se ao rito previsto no art. 730 do CPC. 2.1. Ante o exposto, intime(m)-se a parte autora para requerer, no prazo de 30 (trinta), a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

48 - 2001.82.01.002132-4 LEOTERIA MARIA GOMES BARBOSA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a intimação da parte autora, através de seu advogado, por publicação, para os fins do item 02 do despacho de fl. 214, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a devida baixa na distribuição, ressalvando-se o seu desarquivamento antes de decorrido o prazo prescricional.

49 - 2002.82.01.003158-9 JOAO HONORIO GOMES (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA). 01. - Não obstante a aposentadoria do autor tenha se dado em momento anterior à vigência da Lei 10.419/2002, que criou a Universidade Federal de Campina Grande por desmembramento da UFPB, e, portanto, quando aquele ainda estava vinculado a esta última, tenho que, com o advento da sobre dita lei, a despeito da ausência de referência expressa na mesma a respeito da transmissão de responsabilidades e obrigações da UFPB para a UFCG, verifica-se, da análise do documento trazido à fl. 251, que o pagamento dos proventos do autor não mais é feito por aquela primeira instituição, de forma que resta demonstrada a assunção, por parte da instituição criada pela aludida lei, das obrigações decorrentes das relações jurídicas constituídas no âmbito dos "campi" que passaram a integrá-la.2. Posto isso, determino a remessa dos autos à Distribuição para retificação do pólo passivo da demanda, onde deverá constar tão somente a UFCG. 3. Intimem-se desta decisão a parte autora, a UFPB e a UFCG, sendo que, com relação a esta última, também para que apresente, no prazo de 20 (vinte) dias, as fichas de frequência do autor, referentes ao período objeto desta ação até sua aposentadoria, bem como as suas fichas financeiras, a partir de 1997, tendo em vista que as anteriores a esta data já se encontram colacionadas às fls. 244/250.

50 - 2007.82.01.002350-5 DIANA SOBRAL DE OLIVEIRA COSTA (Adv. CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 3.Havendo resposta, com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias.

Total Intimação : 50
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-49
ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-9
ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-44
ANTONIO EMIDIO FILHO-49
ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-4,9
CAIO FABIO COUTINHO MADRUGA-46
CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-2,6,37
CARLOS FABIO ISMAEL DOS SANTOS LIMA-18
CHARLES FELIX LAYME-16,42
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32
CLODOALDO PEREIRA VICENTE DE SOUZA-50
CORDON LUIZ CAPIVERDE-13
DUINA PORTO BELO-14
ELIANE DE OLIVEIRA ARRUDA-16
EUCLIDES CARVALHO FERNANDES-13

FABIO VENANCIO DOS SANTOS-39
FRANCISCO BARBOSA DE MENDONÇA-46
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-41
FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-43
FRANCISCO TORRES SIMOES-14
GIOVANE ARRUDA GONCALVES-16
GUILHERME ANTONIO GAIÃO-42
HEITOR CABRAL DA SILVA-12
HELDER JOSE GUEDES NOBRE-8,15,41
HELIO JOSE GUEDES NOBRE-8,15
IARA MARIA DA SILVA-10
IBER CAMARA DE OLIVEIRA-4
ICLEA VASCONCELOS DE FRANCA-1
IGOR MONTARROYOS DE SOUSA-18
ISAAC MARQUES CATÃO-12,18,33,50
ISANIA MARIA MOREIRA REIS-16
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-8,15,40
JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-37
JANAYNA MAGALHAES ASSUNÇÃO DE MENDONÇA-18
JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-4
JOAO CAMILO PEREIRA-2
JOAO COSME DE MELO-46
JOAO FELICIANO PESSOA-39,46
JOAO JOSE SARAIVA COELHO-49
JOAQUIM ADOLFO BARBOSA DANTAS-14
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-4,6,43,44,47
JOSE COSME DE MELO FILHO-46
JOSE MARTINS DA SILVA-43
JOSEFA INES DE SOUZA-5,7,36
JULIO CESAR ESTRUC VERBICARIO DOS SANTOS-18
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,6,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,34,35,43,44,47
JUSTINO DE SALES PEREIRA-1
KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-43
KEILA SUELY RIBEIRO DE MELO-33
LUIZ VIEIRA DA SILVA FILHO-17
MARCIO REGIS GOMES DE SOUZA-3
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-39
MARIA AUXILIADORA CABRAL-38
MARIA ODETE DE VASCONCELOS-45
MARTA REJANE NOBREGA-38
PAULO GUIMARAES PEREIRA DOS SANTOS-11
RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-34
RICARDO POLLASTRINI-10,17,38
RINALDO BARBOSA DE MELO-1,48
RIVANA CAVALCANTE VIANA-19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32
RODRIGO AZEVEDO GRECO-18
RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-35
ROSENO DE LIMA SOUSA-2,3
SABINO RAMALHO LOPES-5,47
SEM PROCURADOR-7,11,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,41,45,48
SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-17
SILVANA HELOISA RIBEIRO ARAUJO-33
TALES CATAO MONTE RASO-34,36,43
TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-8,15,40,41
VALCICLEIDE A. FREITAS-16
VALDEIR MARIO PEREIRA-46
WALKIRIA DOS ANJOS GUERRA-13
ZENAIDE LIMA SILVESTRE-40
Setor de Publicação
HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES
Diretor(a) da Secretaria
4ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000617-4/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.007389-8
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: ROSELMA VIRGULINO LEITE e outro
DEVEDOR(ES): ROSELMA VIRGULINO LEITE (CPF/CNPJ:02.669.202/0001-56). ROSELMA VIRGULINO LEITE (CPF/CNPJ:513.750.012-72).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 93.283,70 (atualizada até 31/01/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42404000363-16**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000618-9/2007

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013231-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: RB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA e outro
DEVEDOR(ES): RB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (CPF/CNPJ:11.899.606/0001-27). MARIA RITA GOMES (CPF/CNPJ:219.063.784-87).
FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 14.702,95 (atualizada até 29/08/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.
NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42405000028-71, 42605001592-28**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Rivaldo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 12h às 18h, de 2ª a 5ª, e na 6ª das 8h às 13h.
PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.
João Pessoa - PB, 20 de setembro de 2007.
HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO
Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000385-4/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/09/2007
PROCESSO 00.0017919-1 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: CASA DO ZINCO LTDA
INTIMAÇÃO DE CASA DO ZINCO LTDA, na pessoa de seu representante legal, UBIRAJARA PERERA FERREIRA (CPF: 048.616.984-72)
CDA 4229783211
FINALIDADE Intimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, cujas redações seguem abaixo transcritas: "(...)Isto posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, § 5º e 269, IV, do Código de Processo Civil." "Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000388-8/2007
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 26/09/2007
PROCESSO 00.0018089-0 **APENSOS**
CLASSE 99 **DESCRIÇÃO DA AÇÃO** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: GERALDA JULIA REGIS DE ARAUJO
INTIMAÇÃO DE GERALDA JÚLIA RÉGIS DE ARAUJO, CPF: 044.671.834-34
CDA 42197169542
FINALIDADE Intimar dos atos judiciais proferidos por este Juízo, cujas redações seguem abaixo transcritas: "(...) Isto posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, § 5º e 269, IV, do Código de Processo Civil." "Recebo a(s) apelação(ões) no duplo efeito. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª região." De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**
Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@auriao.pb.gov.br 3218.6518

